



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5314 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE JANEIRO DE 2002.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
PREFEITA

Ementa: Obriga os Centros de Formação de Condutores – CFC's, sediados no Município de Olinda, a adaptarem dos veículos para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os **Centros de Formação de Condutores – CFC's**, sediados no Município de Olinda, colocar à disposição de seus portadores de deficiência física dois veículos.

§ 1º Os **Centros de Formação de Condutores – CFC's** para cumprir o previsto no “caput” deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição os dois veículos.

§ 2º O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio e acelerador e caixa automática ou similar – embreagem hidráulica ou computadorizada.

Art. 2º Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os **Centros de Formação de Condutores – CFC's** adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º Após transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 05 (cinco) salários mínimos; – VETADO
- c. Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro. **VETADO**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

